



MENSAGEM DE LEI N° 091/2023, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

Senhor Presidente,
Íclitos Pares,

Encaminhamos à consideração dessa Augusta Câmara Municipal, através de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei, Altera o artigo 3º, da Lei nº 1.283/2018, de 27 de junho de 2023 e dá outras providências

A presente proposição legislativa pretende, na verdade, organizar em nosso Município uma atividade de alta relevância social, estabelecendo as condições para que a sua prestação ocorra dentro de adequados padrões de qualidade e segurança.

O transporte público escolar, como o próprio nome já está a sugerir, promove o deslocamento das crianças e adolescentes em idade escolar de pontos próximos das suas residências para as escolas e destas de volta, sendo desnecessário, portanto, tecer maiores considerações sobre sua importância.

O art. 208, VIII da Constituição Federal, inclusive, o dever do Estado com a educação se realiza mediante a garantia de atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de transporte, entre diversos outros mecanismos.

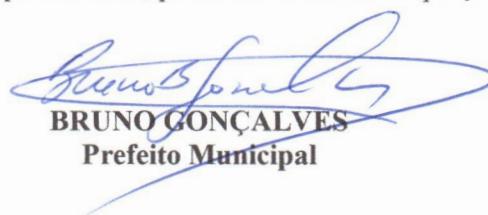
O Projeto “Transporte Escolar Mais Seguro” é imprescindível tendo em vista a segurança, acompanhamento e a organização desta atividade. Durante os trajetos escolares, sem a presença dos colaboradores desse projeto, os motoristas desviam a atenção do trânsito para manter a ordem dentro do ônibus.

Com o Projeto “Transporte Escolar Mais Seguro” dentro do ônibus escolares, observa-se uma diminuição significativa no número de ocorrências relativas a problemas de comportamento e desordem dentro dos veículos, garantindo a segurança necessária para que nossas crianças e alunos possam ir e vir com a segurança necessária a este fim e ao mesmo tempo colaborar com a preservação da estrutura do veículo utilizado neste transporte.

Por estas razões, solicitamos nos termos do regimento Interno desta Casa, SEJA A MATÉRIA APRECIADA EM REGIME DE URGÊNCIA.

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares presidirá a decisão legislativa, reitero, na oportunidade, protestos de estima e apreço.

Respeitosamente,


BRUNO GONÇALVES
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor

Jair José da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Aquiraz
Aquiraz – Ceará

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57



ÚNICA DISCUSSÃO



PROJETO DE LEI N° 196 /2023, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

Câmara Municipal de Aquiraz

Aprovado em: 30/11/2023

Presidente da Câmara
Jair Silva

Altera o artigo 3º, da Lei n° 1.283/2018,
de 27 de junho de 2023 e dá outras
providências.

O Prefeito Municipal de Aquiraz, Bruno Barros Gonçalves, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Altera o artigo 3º, da 1283/2018, de 27 de junho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. A monitoria do transporte escolar, será realizada pelos colaboradores, vinculados ao Projeto Transporte Escolar mais Seguro, do Programa Renda Cidadã (Lei Municipal de nº 1.602/2.023.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO
CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.**



BRUNO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 , CNPJ: 07.911.696/0001-57